



Revogada pela Lei 2438/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná
PORTAL DO SUDOESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 2.355/2011

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a ceder terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro à Empresa SANDRA MARIA BELLO VELOZO.

ADEMIR JOSÉ GHELER, Prefeito Municipal de Clevelândia/Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Clevelândia - Paraná, ceder à empresa SANDRA MARIA BELLO VELOZO, com Cadastro na Junta Comercial do Paraná sob nº 41106083779 e na Receita Federal do Brasil sob nº 08.527.895/0001-29, o lote nº04, da quadra nº 03, com área de 1.544,23m² (um mil, quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados e vinte e três centímetros).

Parágrafo Primeiro: A empresa cessionária atuará com o ramo de exploração de indústria de artefatos de madeira, gerando, no mínimo, 03 (três) empregos diretos.

Parágrafo Segundo: O prazo para iniciar as atividades empresariais será de seis meses a contar da publicação da presente, sob pena de reverter o domínio para o cedente.

Parágrafo Terceiro: A empresa cessionária assumirá todas as despesas com a transferência, escrituração e registro de imóvel, relativo ao lote e sua instalação.

Art. 2º - A Cessionária responsabilizar-se-á pela manutenção e conservação dos bens, zelando pelo seu uso em conformidade com os ditames da lei do bem público.

Art. 3º - A presente cedência, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, e suas alterações, promovidas pelas Leis nº 2.133/08, nº 2.150/08 e nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná
PORTAL DO SUDOESTE
GABINETE DO PREFEITO

2.314/10, que estabelecem critérios para uso e cedência dos lotes e barracões, devendo a empresa agraciada com os terrenos submeter-se às disposições e às penalidades impostas pelas referidas Leis.

Art. 4º - A empresa cessionária, não poderá pelo prazo de cinco anos, a contar da data da publicação da presente Lei, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o mesmo.

Art. 5º - Ficam os setores competentes da municipalidade, autorizados a procederem todos os registros necessários ao cumprimento fiel da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JULHO DE 2011.**

Ademir José Gheller
Prefeito Municipal